

EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-001/2016 CONFORME PROCESSO-500/2016

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 22/12/2016 16:17:27**Protocolado por:** Débora Geib

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Justifica-se a apresentação desta Emenda Modificativa, haja vista a necessidade de pequeno ajuste separando o texto do artigo através da criação de um parágrafo único.

Portanto, na verdade busca-se observar as disposições da Lei Complementar nº. 95/98, em relação a boa técnica legislativa da proposição.

Logo, conta-se com a aprovação por parte dos nobres vereadores.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Gramado, 22 de Dezembro de 2016.

João Teixeira
Presidente

Ilton Gomes
Vice-Presidente

Manu Caliarí
Relatora

EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-001/2016 CONFORME PROCESSO-500/2016

Modifica-se a redação do artigo 95, criando parágrafo único, do Projeto de Lei nº. 036/2016.

Modifica-se a redação do artigo 95, criando parágrafo único, do Projeto de Lei nº. 036/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95. Solicitada e decidida, de comum acordo, a composição do conflito por arbitragem, as partes devem firmar o respectivo compromisso arbitral.

Parágrafo único. A submissão de qualquer questão do "Tribunal Arbitral" não exime o Poder Concedente e a concessionária da obrigação de dar integral cumprimento ao Contrato de Concessão, não permite a interrupção das atividades a ele vinculadas, não exclui ou prejudica o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à concessão e nem, tampouco, os poderes de fiscalização e intervenção do Poder Concedente.

Câmara Municipal de Gramado, 22 de Dezembro de 2016.

João Teixeira
Presidente

Ilton Gomes
Vice-Presidente

Manu Caliari
Relatora